

tuais e definir estratégia de comunicação digital, utilizando tecnologias apropriadas às mídias sociais."

Leia-se: "Art. 2º O GT-CEAD será composto por equipe multidisciplinar de servidores aptos a desempenhar os seguintes papéis: I - Líder Técnico, responsável por elaborar o plano geral de trabalho e os planos de estudos e pesquisas, definir metodologias e ferramentas, com apoio das demais áreas da Secretaria do Tesouro Nacional, coordenar as atividades do grupo e atuar no relacionamento com as subsecretarias e parceiros; II - Cientista de Dados, responsável por identificar os dados necessários para cada estudo, executando sua obtenção, compreensão e análise, utilizando rigor científico, e, por fim, construindo primeiros protótipos de apresentações gráficas; III - Especialista em Comunicação, responsável por cuidar da padronização segundo melhores práticas jornalísticas, executar o acabamento final das apresentações gráficas, monitorar representações virtuais e definir estratégia de comunicação digital, utilizando tecnologias apropriadas às mídias sociais; IV - Especialista Técnico, responsável por aplicar e garantir o rigor metodológico nas análises estatísticas e econômicas."

Na Portaria nº 855, de 24 de outubro de 2017, publicado no DOU de 25 de outubro de 2017, Seção 1, página 27,

onde se lê: "§ 1º Os membros do grupo serão escolhidos mediante processos seletivos específicos e terão dedicação exclusiva às suas atividades, ficando afastados das áreas originárias enquanto alocados no GT-CEAD."

Leia-se "§ 1º Os membros do grupo poderão ser escolhidos mediante processos seletivos específicos e terão dedicação exclusiva às suas atividades, ficando afastados das áreas originárias enquanto alocados no GT-CEAD."

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.048, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF SE nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004 e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 12.277 (doze mil, duzentos e setenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 16.300.050,13 (dezesseis milhões, trezentos mil, cinquenta reais e treze centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
IV - data-base: 1º de julho de 2000;
V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
VI - prazo: 15 anos;
VII - valor nominal em 01/12/2017: R\$ 1.327,69 (hum mil, trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos);
VIII - taxa de juros: não há; e
IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar para a elaboração, aprovação e execução de planos de equacionamento de déficit.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 20 de novembro de 2017, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 2º, inciso III, e 10, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Previc nº 32, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.411-SEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 624, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos 52825.100018/2017-67; 52825.100022/2017-25; 52825.100025-201769; 52825.100029/2017-47; 52812.100124/2017-90; 21026.002746/2001-29; 52825.100032/2017-61; 52825.100034-2017-50; 52825.100035/2017-02; 52825.100037/2017-93; 52825.100038/2017-38; 52825.100039/2017-82; 52801.100083/2017-61; 52825.100040/2017-15; 52825.100042/2017-04; 52825.100043/2017-41; 52825.100159.2017-58; 52825.100044/2017-95; 52801.100162/2017-71; 52810.100162/2017-62; 52825.100047/2017-29; 52825.1000215/2017-86; 52825.100050/2017-42; 52825.100051/2017-97; 52825.100052/2017-31 e 52800.100850/2017-41, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados nos estados do Acre, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Sergipe, conforme relação nominal do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

LISTAGEM DE PESCADORES PROFISSIONAL ARTESANAL CUJAS LICENÇAS SERÃO CANCELADAS

Nº	NOME	UF	CPF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Adriana de Jesus Santos	SE	026.609.125-30	Art. 17 inciso I
2	Cilene dos Santos Caldeira	SE	010.676.905-73	Art. 17 inciso I
3	Delman Valença Sá	SE	590.797.895-34	Art. 17 inciso I
4	Euciclino dos Santos	SE	048.319.675-48	Art. 17 inciso I
5	Ilario Vieira Pinho	MS	391.033.581-00	Art. 17 inciso I
6	Irineu Chaves de Oliveira	MS	181.809.571-87	Art. 17 inciso I
7	Josevalda Porfirio Silva	SE	026.079.295-04	Art. 17 inciso I
8	Juliana Santos Souza	SE	032.028.375-59	Art. 17 inciso I
9	Kelly Acacia Ferreira dos Santos	SE	052.099.665-85	Art. 17 inciso I
10	Kleber Santos Rocha	SE	022.153.805-43	Art. 17 inciso I
11	Magna Prudente Santos	SE	516.336.715-34	Art. 17 inciso I
12	Maise Suzane dos Santos	SE	059.102.275-30	Art. 17 inciso I
13	Marcelo Costa de Souza	AC	980.785.342-72	Art. 17 inciso I
14	Marcelo dos Santos	SE	956.738.145-34	Art. 17 inciso I
15	Marcos Antônio dos Santos	SE	052.115.554-14	Art. 17 inciso I
16	Maria Celigena da Silva Santos	SE	009.220.575-59	Art. 17 inciso I
17	Maria de Fátima de Souza	AC	727.290.662-68	Art. 17 inciso I
18	Maria do Rosário Pinto Lucas	SE	007.835.535-44	Art. 17 inciso I
19	Maria Nilda Manhuare da Silva	AC	826.167.362-68	Art. 17 inciso I
20	Maurinho Bentivi dos Santos	MA	021.288.113-25	Art. 17 inciso I
21	Mercia Prudente Freire	SE	858.379.545-20	Art. 17 inciso I
22	Neide Laura Resende Santos	SE	975.130.835-68	Art. 17 inciso I
23	Rosilene Alves Costa	SE	007.889.425-57	Art. 17 inciso I
24	Rosineide dos Santos	SE	009.224.935-37	Art. 17 inciso I
25	Valfran Teixeira Augusto	SE	694.021.755-04	Art. 17 inciso I